



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 536

de 02 de outubro de 1978

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- A aprovação de loteamentos no Município, a partir da vigência desta lei, ficará condicionada:-

a) - é assinatura do proprietário, ou seu representante legal, de termo de compromisso no qual se obrigará a transferir, como bem de uso comum do povo, por doação, - sem quaisquer ônus para o Município, das áreas verdes e vias, bem como transferir, mediante escritura pública, por doação à Prefeitura, como bem dominial as áreas destinadas a fins institucionais;

b) - é execução por própria conta, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação as seguintes obras:

I - abertura das vias de circulação;

II - colocação de guias, sarjetas;

III - rede de escoamento de águas pluviais;

IV - rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais;

V - rede distribuidora de água com as respectivas derivações prediais e as necessárias à instalação de hidrantes e, conforme o caso, captação, recalque e reservação de água;

VI - rede de iluminação pública e domiciliar;

VII - pavimentação das vias e logradouros públicos;

c) - é caução ou vinculação, através de termo, a favor da Prefeitura, de 50% - (cinquenta por cento) dos lotes como garantia de execução das obras enumeradas nos itens I a VII, da letra anterior.

PARAGRAFO ÚNICO: - As obras enumeradas nos itens I a VII deste artigo, serão realizadas de acordo com os projetos constantes do respectivo processo do loteamento e submetido à aprovação da Prefeitura Municipal.

(continua fl. 2)



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

(Fls. 2)

ARTIGO 2º:- A juízo da Prefeitura, o prazo fixado na letra "b" do artigo anterior, poderá ser prorrogado, uma única vez e mediante requerimento devidamente justificado, por igual prazo.

ARTIGO 3º:- A caução exigida na letra "c" do artigo 1º, desta lei, irá sendo liberada à medida que os serviços e obras exigidas pelos itens I a VII da letra "b" do mesmo artigo, forem sendo executadas, da seguinte forma:

- a) - 14% do total da caução quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais;
- b) - 20% do total da caução quando concluídas as obras de colocação de guias, sarjetas;
- c) - 16% do total da caução quando concluídas as obras da rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais;
- d) - 20% do total da caução quando concluídas as obras de rede distribuidora de água com as respectivas derivações prediais e as necessárias à instalação de hidrantes;
- e) - 30% do total da caução quando concluídas as obras de pavimentação.

ARTIGO 4º:- Os loteamentos deverão reservar áreas destinadas a recreio, fins institucionais e para vias públicas, nos percentuais fixados na legislação estadual pertinente.

ARTIGO 5º:- As exigências contidas na presente lei aplicar-se-ão aos processos ainda pendentes de aprovação.

ARTIGO 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 02 de outubro de 1978

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e anexo desta cidade.

Antonio Bettiol
=SECRETARIO=